



.000 004 MS. 94  
Barueri

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 01/92

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE  
VIATURAS À POLÍCIA CIVIL  
DE BARUERI."

**CARLOS ALBERTO BEL CORREIA**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de 2(duas) viaturas 0(zero) Km., devidamente equipadas e legalizadas, à Polícia Civil de Barueri.

**Parágrafo Único.** As viaturas doadas deverão ser colocadas à disposição da Delegacia de Polícia de Barueri, para serem utilizadas, exclusivamente, no policiamento do Município de Barueri, sob pena de revogação do ato.

**Artigo 2º.** O Delegado de Polícia firmará termo de recebimento, por doação, das viaturas, do qual constará, obrigatoriamente, a condição estabelecida no Parágrafo Único do artigo anterior.

**Artigo 3º.** Para possibilitar a doação de que trata o artigo 1º, fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional no montante de até Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros)

02	- Assessoria do Gabinete do Prefeito
0201	- Assessoria do Gabinete do Prefeito
4120.00	- Equipamentos e Material Permanente
03070212.004	- Manutenção de Órgãos da Justiça e Segurança Pública

**Artigo 4º.** O crédito adicional em questão será coberto com os recursos decorrentes da anulação parcial da seguinte dotação:

07	- Assessoria de Vias e Edifícios Públicos
0701	- Assessoria de Vias e Edifícios Públicos
4110.00	- Obras e Instalações
10585751.002	- Pavimentação, Obras Preliminares, Complementares , Escadarias e Vielas

*Bel*



• UC 005 FLS. 05  
Prefeitura Municipal Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

*— Bel*  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA  
— Prefeito Municipal —

As Comissões Permanentes desta  
Casa, para emiti-lhe Pareceres  
a respeito, dentro do prazo legal

Fm. 05/02/92  
*Borges*  
Presidente

Aprovado em única discussão e  
votação no Cr. Chefe do Exe-  
cutivo para encaminhar o Projul-  
gar

Em. 06/02/92  
*Borges*  
Presidente